

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028276/2019

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **EDISON COSTA MARQUES**;

E

EMPRESA DE CINEMAS ARCOPLEX LTDA, CNPJ n. 17.040.988/0001-15, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). **MARIO LUIZ DOS SANTOS**;

CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 09.652.820/0001-32, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). **LUIZ GONZAGA ASSIS DE LUCA**;

ADMINISTRADORA SUL DE CINEMAS, BOMBONIERES E PARQUES DE DIVERSAO EIRELI, CNPJ n. 24.550.855/0001-54, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr (a). **RENATA LUIZ DE FAVERI DA SILVA**;

TUBARAO FILMES LTDA, CNPJ n. 24.971.903/0001-88, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). **RICARDO MONNERAT CELES**;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Profissionais dos**

Empregados em Empresas Exibidoras Cinematográficas, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos a partir de 1º de maio de 2018, para o Estado de Santa Catarina, com exceção do município de São José e Florianópolis na forma que segue:

- a) Trabalhadores em geral, em quantia equivalente a **R\$ 1.035,00** (hum mil e trinta e cinco reais), correspondente a 220h (duzentos e vinte horas);
- b) Gerentes Operacionais de Cinemas **R\$ 1.145,00** (hum mil cento e quarenta e cinco reais), correspondente a 220h (duzentas e vinte horas) mensais.

Parágrafo Primeiro - Em face do processo de digitalização dos cinemas no País, resta facultado aos operadores cinematográficos anteriormente contratados para referida função, havendo interesse e possibilidade por ambas as partes, a migração para outra função nos cinemas, contudo, deverá ser respeitada a nova jornada e piso salarial correspondentes.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos Operadores Cinematográficos que ainda existirem em cinemas com projeção de 35m/m no período de transição para a nova tecnologia digital, assegurado o piso salarial de **R\$ 1.145,00** (hum mil e cento e quarenta e cinco reais) com jornada legal de trabalho de seis (seis) horas na forma do disposto no artigo 234 da CLT.

Parágrafo terceiro: Os pisos salariais estabelecidos na presente cláusula para cada função são obrigatórios para jornada legal de trabalho de 6 (seis) horas para operadores cinematográficos e para os demais trabalhadores para uma jornada legal de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, consoante previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que nas jornadas de trabalho inferiores os valores dos pisos salariais serão devidos na proporção das horas trabalhadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados nas “empresas exibidoras cinematográficas” no Estado de Santa Catarina, com exceção do município de Florianópolis e São José, serão reajustados pela aplicação do índice de **5,0%** (cinco por cento) incidente na véspera da data-base e com vigência a partir desta, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir colega de trabalho, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, entendida esta como sendo a substituição feita por período de 30 (trinta) dias ou superior, fará jus ao pagamento de igual salário do empregado substituído, excluída as vantagens de natureza pessoal e a condição de aprendiz.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças econômicas decorrentes da aplicação das normas coletivas supra ajustadas deverão ser satisfeitas dentro de 30 (trinta) dias contados do registro da presente convenção na Delegacia Regional do Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou bilheteiro, receberão a título de quebra de caixa o equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, que terá caráter exclusivamente indenizatório, não integrando ao salário para nenhum efeito, condicionado o seu pagamento ao desconto pelo empregador de eventuais diferenças encontradas. Fica ressalvado o direito dos empregados que já recebam o pagamento deste adicional em condições superiores, e excluídos de seus recebimentos os Gerentes de Cinemas que receberem gratificação de função.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DO GERENTE DE CINEMA

Os empregados que exercem a função de Gerente de Cinema, terão direito a receber o pagamento de gratificação de função em quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria profissional, em geral, ressalvado os que percebem sobre o salário atual.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

O empregado que completar ou vier a completar sucessivamente 05(cinco) anos de trabalho em empresa da categoria econômica, passará a receber mensalmente, a partir do dia em que completar este tempo de serviço, com vigência a partir de 1º de maio de 1993, o pagamento de quinquênio em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário básico. Limitado ao valor percentual máximo de 30% (trinta por cento) ressalvado os casos em que o percentual for maior.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno devido pela jornada de trabalho após às 22h (vinte e duas horas) será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o do salário-hora; 14,29% (quatorze vírgula vinte e nove por cento) correspondente à contagem da hora reduzida noturna e 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento) correspondente ao adicional noturno devido sobre a jornada reduzida, importando no total de 37,15% (trinta e sete vírgula

quinze por cento) sobre o valor do salário-hora. Já o valor do salário-hora após às 24h (vinte e quatro horas), compreendida as parcelas anteriormente especificadas, será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora noturno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Sempre que o empregador realizar exposições cinematográficas em um só dia, que alcancem 6h (seis horas) ou mais de trabalho, os seus empregados terão direito por dia efetivamente trabalhado, a receber ajuda alimentação, mediante o fornecimento de vale-refeição/alimentação instituído pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76), no valor unitário de **R\$ 14,70** (quatorze reais e setenta centavos), sendo também facultado às empresas fornecimento de alimentação compatível com o valor da ajuda alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSPORTE

Sempre que as exposições cinematográficas encerrarem após às 24h 15min. (vinte e quatro horas e quinze minutos) o empregador obrigará-se a fornecer transporte aos seus empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores garantirão a suas empregadas mulheres, ou empregados homens separados que comprovem a respectiva guarda de filho(s) menor (ES) de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do respectivo piso salarial de sua função à título indenizatório.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, será indicado na forma da legislação trabalhista vigente, por escrito, o enquadramento legal da falta grave cometida pelo empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - PROPORCIONAL

O empregado que trabalhar mais de cinco (cinco) anos na mesma empresa terá o aviso prévio legal de 30(trinta) dias acrescido de 3 (três) dias por ano de serviços nos 4(quatro) primeiros anos e de 5(cinco) dias a contar do 5º (quinto) ano, até o máximo de 60 (sessenta) dias a título de aviso prévio proporcional, perfazendo a soma dos avisos prévios (legal e proporcional) um total de até 90(noventa) dias. Conforme Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de Serviço Militar, obrigatório, a partir do recebimento pelo empregador, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60(sessenta) dias após a desincorporação, ressalvada a dispensa por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS SUPLEMENTARES E SUA COMPENSAÇÃO OU REMUNERAÇÃO

A duração normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante o presente contrato coletivo de trabalho.

§ 1º - A remuneração da hora suplementar será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, conforme previsto no artigo

7º, inciso XVI da Constituição Federal do Brasil, ficando ressalvado eventuais concessões individuais de empregadores em percentuais maiores.

§ 2º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, na forma do disposto no § 2º, do artigo 59 da CLT.

§ 3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 4º - Os trabalhadores abrangidos pela federação suscitante terão direito a 01 (uma) folga semanal, conforme escala. A escala de folga poderá ser rotativa, ainda que entre uma folga e outra decorram mais de 07 (sete) dias, desde que a quantidade de folgas usufruídas seja igual ao número de domingos constantes do período de apuração.

§ 5º - É assegurado ao trabalhador 01 (uma) folga dominical a cada 05 (cinco) semanas.

§ 6º - A jornada de trabalho dos operadores cinematográficos poderá ser prorrogada em até 2h (duas horas) suplementares por dia, respeitado o limite de 36h (trinta e seis horas) semanais de trabalho. Toda hora extra no limite máximo semanal, será paga com adicional equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) sob o salário-hora do respectivo operador.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Em casos excepcionais, havendo interesse recíproco firmado por escrito, o intervalo para repouso e alimentação a que se refere o art. 71 “ caput” , da CLT, poderá exceder de 2h (duas horas).

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho prestado em dia de repouso semanal remunerado sem folga compensatória será pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E E.P.I.

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado, que deverá zelar pelo mesmo durante o seu uso ficando obrigado à devolução no momento de seu desligamento da empresa, sob pena de lhe ser descontado o valor lhe for equivalente, ressalvado o tempo de uso.

Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados de cargos eletivos na “Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - FITEDECA/RS-SC, gozarão de estabilidade provisória até o limite de 07 (sete) membros efetivos e suplentes, nos termos do artigo 522 da CLT, devendo a Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas, ser informado por escrito pela entidade federativa até o prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, sob pena de descumprimento de obrigações de fazer. Apenas tais dirigentes terão eventuais ausências ao trabalho abonadas quando o afastamento for necessário ao atendimento de obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário, desde que procedam a comunicação justificada, por escrito, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) ao afastamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em face de decisão em Assembleia Geral do Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas dos Estados de Santa Catarina e Paraná, as empresas exibidoras cinematográficas atuantes no Estado de Santa Catarina

pagarão em favor do mesmo, a título de contribuição assistencial para custear os custos de assistência a negociação coletiva, de acordo com o número de salas de cinemas em atividade por cada empresa, sendo:

- a) Para empresas que tenham de 1 (uma) a 4 (quatro) salas de exibição o valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);
- b) Para empresas que tenham de 5 (cinco) a 9 (nove) salas de exibição o valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais);
- c) Para empresas que tenham de 10(dez) ou mais salas de exibição o valor de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Referidas contribuições serão pagas em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em data de 15 de julho de 2018 e a segunda em data de 15 de agosto de 2018.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas destinarão local apropriado à colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Empresa e seus Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE SERVIÇO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Em face a extinção das contribuições sindicais e assistenciais e da vedação legal da constante na Medida Provisória nº873, de 1º de março de 2019, de proceder qualquer desconto dos empregados para custeio sindical, em caráter excepcional, a empresa acordante de forma espontânea concorda em satisfazer no dia 10 de julho de 2019 o pagamento da taxa de serviço do Sindicato dos Empregados nos valores estipulados conforme tabela abaixo e sem realizar qualquer desconto de seus empregados, a saber:

- a) Empresa com até 10 (dez) empregados; **R\$ 1.000,00** (um mil reais);
- b) Empresa com 11 (onze) até 50 (cinquenta) empregados: **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);

- c) Empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados: **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DO INSTRUMENTO COLETIVO

São abrangidos pelo presente instrumento coletivo todos os empregados nas empresas exibidoras cinematográficas no Estado de Santa Catarina, exceção aos empregados nos municípios de São José e Florianópolis.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

EDISON COSTA MARQUES

Presidente

**FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS
DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA**

MARIO LUIZ DOS SANTOS

Diretor

EMPRESA DE CINEMAS ARCOPLEX LTDA.

LUIZ GONZAGA ASSIS DE LUCA

Diretor

CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.

RENATA LUIZ DE FAVERI DA SILVA
Sócio
ADMINISTRADORA SUL DE CINEMAS, BOMBONIERES E
PARQUES DE DIVERSAO EIRELI

RICARDO MONNERAT CELES
Diretor
TUBARAO FILMES LTDA